

Aprovado  
23.8.12



## **REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

Coimbra

Julho.2012

## **Preâmbulo**

A Lei nº62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RGIES), define nos seus artigos 104º e 105º a constituição e competências do Conselho Pedagógico, respectivamente.

Os artigos 31º e 32º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e os artigos 64º e 65º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, dispõem, também, sobre a composição e competências deste Órgão.

Assim, estabelece-se o **Regimento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra**, que inclui as disposições relativas a este Órgão.

---

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições finais**

---

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e objeto**

1. O Conselho Pedagógico, adiante designado por Conselho, é um órgão de gestão da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), de carácter colegial, ao qual incumbem as várias competências previstas nos Estatutos da Faculdade.
2. O seu regime está previsto nos artigos 31º e 32º dos Estatutos da FMUC e nos artigos 64 e 65º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.
3. Sob a designação de **Regimento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra**, o presente regimento, contém a disciplina da organização e funcionamento deste órgão colegial.
4. No exercício das suas competências, o Conselho rege-se pelos Estatutos da FMUC, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra e pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente, pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA).
5. As normas do CPA sobre órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não expressamente reguladas pelo presente Regimento.

## **Artigo 2.º**

### **Composição**

- I. O Conselho Pedagógico é composto por:
  - a. O Presidente, que é o diretor da Faculdade;
  - b. Seis docentes, eleitos pelos seus pares;
  - c. Um estudante eleito pelos estudantes do 3º ciclo;
  - d. Seis estudantes eleitos pelos restantes ciclos de estudo.
2. A eleição dos membros referidos nas alíneas b) c) e d) do nº1 realiza-se nos termos do disposto dos nºs 2 e 4 do artigo 31º dos Estatutos da FMUC.
3. As listas plurinominais para eleição dos membros referidos nas alíneas b) e d) do nº1 devem incluir obrigatoriamente elementos das áreas de Medicina e Medicina Dentária;
4. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

## **Artigo 3.º**

### **Princípios que vinculam os membros**

1. Além de todas as obrigações legais e estatutárias a que estão obrigados, os membros do Conselho Pedagógico têm o direito e dever de participar nas suas reuniões, o qual tem precedência sobre todos os serviços escolares, à exceção de exames, provas académicas e concursos.
2. Independentemente da circunstância em que se funde a sua pertença ao Conselho Pedagógico, os membros não representam interesses parcelares, mas os da Faculdade no seu todo.

## **Artigo 4.º**

### **Competências**

- I. Compete ao Conselho Pedagógico:
  - a. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
  - b. Promover inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;
  - c. Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e discentes, bem como a sua análise e divulgação;
  - d. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos

- de estudo ministrados;
- e. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
  - f. Pronunciar-se sobre o calendário e o horário das atividades letivas e os mapas de exames;
  - g. Pronunciar-se sobre a instituição de prêmios escolares
  - h. Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
  - i. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
  - j. Propor a nomeação do coordenador do Gabinete de Educação Médica de entre os docentes doutorados.
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o diretor:
- a. Na definição e na execução de uma política ativa de qualidade pedagógica, com o objetivo de:
    - i) Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
    - ii) Promover o sucesso escolar;
  - b. Na promoção da participação dos alunos em atividades de investigação científica;
  - c. Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
  - d. Na preparação de programas de mobilidade internacional de estudantes;
  - e. Na integração de novos alunos na vida da escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores – estudantes e aos estudantes estrangeiros.
3. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

---

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento do Conselho Pedagógico**

---

#### **Artigo 5.º**

##### ***Presidente e Secretário***

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor da Faculdade que, nas suas faltas e impedimentos, ou em caso de incapacidade temporária, é substituído no exercício das suas

funções pelo subdiretor por ele designado ou, na falta de indicação, pelo subdirector mais antigo de categoria académica mais elevada.

2. O Conselho tem um Secretário, efetivo e um suplente, designados pelo Presidente. Na sua ausência ou impedimento as funções são cometidas ao membro docente com doutoramento mais recente.

### **Artigo 6.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na Unidade Central do Pólo Ciências da Saúde, exceto em período de férias escolares, segundo programação estabelecida no início de cada semestre.
2. Cada reunião ordinária do Conselho é objeto de convocatória, da competência do seu Presidente, a realizar por ofício ou correio eletrónico, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com 5 dias úteis de antecedência.
3. Qualquer alteração ao dia e hora fixados, ou local, deve ser comunicada a cada membro, com pelo menos dois dias de antecedência, sobre a data da reunião e por meio seguro e oportuno.
4. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação concretamente fundamentada, de um terço dos seus membros, com indicação do assunto concreto que desejam ver tratado caso em que devem ser aprazadas dentro dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido.
5. A reunião extraordinária do Conselho é objeto de convocatória, por ofício ou correio eletrónico, com indicação particularizada de todos os assuntos que se pretendem tratar, a enviar a todos os membros com pelo menos quarenta e oito horas antes da data da reunião.

### **Artigo 7.º**

#### **Faltas**

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á, com a devida antecedência ao Secretariado do Conselho Pedagógico, devendo apresentar ainda justificação da falta perante o Presidente até 8 dias após a reunião.
2. As faltas não justificadas são comunicadas ao Diretor da Faculdade para os devidos efeitos legais, pelo referido Secretariado.

### **Artigo 8.º**

#### ***Ordem do dia e objeto das deliberações***

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por um terço dos membros, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser disponibilizada a todos os membros, por correio eletrônico ou intranet, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, o que constará integralmente da respectiva ata.

### **Artigo 9.º**

#### ***Funcionamento das reuniões***

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não são públicas.
2. Os membros do Conselho podem participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excepcionalmente isso se justifique, mediante decisão casuística e fundamentada do Presidente que como tal o reconheça, e desde que sejam garantidos, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.
3. A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

### **Artigo 10.º**

#### ***Quórum***

1. O Conselho Pedagógico só pode funcionar e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Se não estiver presente o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o mesmo objecto, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

## **Artigo 11.º**

### **Votações**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, votando primeiro os alunos, por ordem crescente do ano curricular em que se encontram, sendo que em caso de igualdade é seguida a ordem alfabética, seguem-se os docentes, por ordem crescente de antiguidade de professores e por fim, o Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, ou seja, existindo *quórum* e não havendo abstenções, ou não as contando quando são admissíveis, por uma maioria de votos.
3. Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar nos termos dos números anteriores, o órgão colegial delibera sobre o procedimento a adotar.
4. As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.
5. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.
6. No caso de empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia -se a deliberação para a reunião seguinte e caso persista o empate na primeira votação dessa reunião procede -se a votação nominal.

## **Artigo 12.º**

### **Atas**

1. De qualquer reunião do Conselho é elaborada a ata, da qual constam para além da ordem de trabalhos, as seguintes indicações: data e local da sua realização, os membros presentes e outros eventuais participantes, os assuntos apreciados, o teor das deliberações tomadas, forma e resultado das votações, e sempre que solicitado, as declarações de voto apresentadas.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito, sendo necessariamente assinada por todos os presentes e posteriormente, anexa à ata da reunião.
4. Os membros vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**Artigo 13.º**  
**Publicidade**

As deliberações do Conselho serão publicitadas na *página web* da Faculdade através de extrato da ata.

---

**CAPÍTULO III**  
**Disposições finais**

---

**Artigo 14.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Pedagógico. Sendo que, em tudo o que não seja especialmente regulado pelo presente regimento, aplicar-se-ão, supletivamente, e por esta ordem, os Estatutos da FMUC, os Estatutos da Universidade de Coimbra e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**Artigo 15.º**  
**Revisão do regimento**

1. O presente regimento pode ser objeto de revisão.
2. As propostas de alteração ao regimento podem ser apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico, por um terço dos membros.
3. Qualquer proposta de alteração deve ser submetida a deliberação do Conselho Pedagógico, na reunião seguinte, constando para o efeito da respetiva ordem do dia se ordinária, ou da convocatória tratando-se de reunião extraordinária.

**Artigo 16.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.